

CONTRATO Nº 106-2022.
Processo nº 144/22 - Dispensa nº 043/22.
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como “**MUNICÍPIO**”, de outro lado **ALMIR BRAATZ e ROSINEIDE BOCK BRAATZ**, brasileiros, residente e domiciliados na Rua Castanhal, 540, Bairro Pôr-do-Sol, ele inscrito no CPF sob nº 251.700.660-15 e, ela inscrita no CPF sob nº 475.915.440-04, de ora em diante denominado apenas **LOCADORES**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em consonância a Lei Federal nº 8.666/93, e o processo de licitação 144-2022 - Dispensa nº 043/2022, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL** com 200,00m², mais 66,78m² de subsolo, totalizando 266,78m², parte ideal do prédio construído no terreno sob a matrícula nº 23.914, na Rua Mauá, nº 1.952, Bairro Planalto, Ibirubá/RS, e que destinar-se-á ao funcionamento do Corpo de Bombeiros Misto de Ibirubá.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a contar da data de 16/06/2022 e com término previsto para o dia 15/06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor da presente locação será de R\$ 3.664,00 (três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) mensais, devendo ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo a referida prorrogação ser formalizada a termo.

Parágrafo Único – Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão corrigidos tendo por base a variação do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA:

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505


 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

O Município poderá rescindir o contrato antes do vencimento, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ou ainda, mediante notificação prévia de 30 dias, hipótese em que ficará desobrigado do pagamento da locação dos meses rescindidos.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes de taxas de água e luz, correm por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 2.096 ELEMENTO 3390.36.

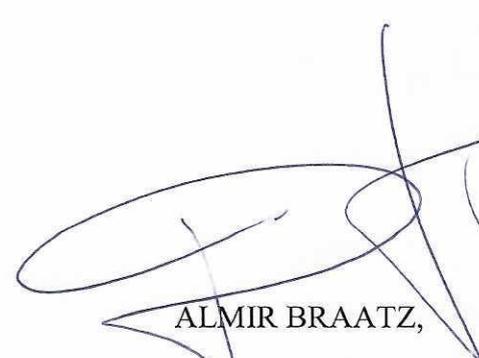
CLÁUSULA OITAVA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

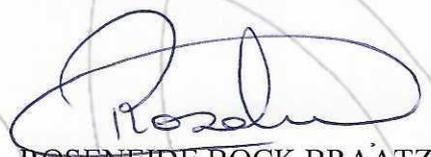
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, 12 de setembro de 2022.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


ALMIR BRAATZ,

Locadores.


ROSENEIDE BÖCK BRAATZ.

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)